



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, para dispor sobre a destinação de recursos para os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PROJETO DE LEI, Nº DE 2026 - COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº. 210, de 25 de novembro de 2024, para dispor sobre a destinação de recursos para os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº. 210, de 25 de novembro de 2024, para dispor sobre a destinação de emendas parlamentares individuais à proteção e defesa civil, ao atendimento pré-hospitalar realizado pelos Corpos de Bombeiros Militares e às ações de prevenção e resposta a desastres climáticos.

Art. 2º A Lei Complementar nº. 210, de 25 de novembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10-A. Dos valores destinados às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, observado o disposto no § 9º do art. 166 da Constituição Federal, percentual não inferior a 5% (cinco por cento) deverá ser destinado a ações de proteção e defesa civil executadas pelos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º Do percentual previsto no *caput*:



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

I – no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverão ser destinados ao fortalecimento das atividades de atendimento pré-hospitalar, resgate, busca e salvamento;

II – os valores remanescentes poderão ser destinados à prevenção, preparação, mitigação e resposta a desastres naturais e eventos climáticos extremos, incluindo incêndios florestais, enchentes, inundações, enxurradas, deslizamentos e estiagens.

§ 2º Os recursos poderão ser aplicados em custeio, aquisição de equipamentos, veículos, embarcações, aeronaves, sistemas de comunicação, capacitação de pessoal, infraestrutura operacional e demais despesas necessárias ao cumprimento das finalidades previstas neste artigo, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do ano subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil enfrenta uma intensificação dos eventos climáticos extremos, com aumento da frequência e da gravidade de enchentes, secas, incêndios florestais e deslizamentos. Esses fenômenos têm provocado perdas humanas, danos ambientais e elevados prejuízos econômicos, exigindo o fortalecimento permanente da capacidade de resposta dos entes federativos.

Nesse cenário, os Corpos de Bombeiros Militares constituem a principal força pública especializada em proteção e defesa civil, atuando em atividades de prevenção, resgate e busca e salvamento, combate a incêndios e resposta a desastres. Além disso, em diversos estados desempenham papel





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

essencial no atendimento pré-hospitalar de urgência, especialmente em regiões onde a cobertura dos serviços de emergência é limitada.

A presente proposição contribui para o fortalecimento dessas atividades sem promover qualquer alteração nas vinculações constitucionais destinadas à saúde pública, uma vez que o projeto cria mecanismo próprio de financiamento por meio de emendas parlamentares individuais, assegurando fonte específica para ações de proteção e defesa civil.

Ao reservar parcela mínima das emendas impositivas para essas finalidades, a proposta amplia a capacidade operacional dos Corpos de Bombeiros, fortalece a prevenção de tragédias e contribui para a proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente, alinhando-se às crescentes demandas impostas pelas mudanças climáticas e pela expansão dos riscos urbanos e ambientais.

Por estas razões, solicitamos o apoio das Senadoras e dos Senadores para aprovação desta importante emenda constitucional.

Sala das Sessões,

Senador **HUMBERTO COSTA**

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art166_par9

- Lei Complementar nº 210 de 25/11/2024 - LCP-210-2024-11-25 - 210/24

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2024;210>